

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



Ata de Registro de Preços Nº : 51/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : L T REFRIGERAÇÃO LTDA - ME

Licitação : Pregão Presencial 92/2020

Vigência : Início: 19/06/2020 Término: 19/06/2021

Assinatura : 19/06/2020

Objeto : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE VEICULOS:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	CARGA DE GÁS	UNID	3	2.440,00

Ata de Registro de Preços Nº : 52/2020

Contratante : MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada : SANTOS E MARTINS AUTO PECAS E MECANICA LTDA EPP

Licitação : Pregão Presencial 92/2020

Vigência : Início: 19/06/2020 Término: 19/06/2021

Assinatura : 19/06/2020

Objeto : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DE VEICULOS:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
1	3	UNID	COMPRESSOR DELPHI PARA VEÍCULO S10	2.440,00
2	3	UNID	COMPRESSOR CALSONIC PARA VEÍCULOS MASTER	2.560,00
3	3	UNID	FILTRO SECADOR	145,000
4	3	UNID	VALVULA DE BLOCK	176,00
5	1	UNID	VALVULA CAPILAR	148,00
7	1	UNID	CONDENSADOR	568,00
8	1	UNID	EVAPORADOR	384,00
9	1	UNID	BOBINA PARA COMPRESSOR	224,00
10	1	UNID	PRESSOSTATO	168,00
11	1	UNID	TERMOSTATO	152,00
12	1	UNID	CUBO	349,00
13	2	UNID	MANGUEIRA PARA CLIPAGEM DE AR	349,00

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 22 de julho de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação futura de serviços de recomposição de calçadas e calçamento. O valor máximo da licitação é de R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 9 de julho de 2020

Marcus Vinicius Cioffi

Secretário Municipal de Administração

Ano VIII – Edição nº 1318 - Tibagi, 09 de julho de 2020.

 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2020

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, torna público, a licitação na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 22 de julho de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é aquisição de um drone. O valor máximo da licitação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 9 de julho de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 240/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2020, de acordo com o Parecer Jurídico nº 384/2020, para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, com base no art. 25, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 9 de julho de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020
PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais e/ou empresas habilitados a prestar serviços médicos e enfermagem, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
1	2.772	CONSULTA	MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA “ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF”, CONFORME DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES NOS GRUPOS ABAIXO:	
			- GRUPO I: CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO II: CONSULTA EM PRÉ-NATAL COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA GESTANTES – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO III: CONSULTA MÉDICA COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA PACIENTES PORTADORES DE HIPERTENSÃO – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO IV: CONSULTA MÉDICA COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES – POR CONSULTA	21,50

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
			GRUPO V: VISITAS DOMICILIARES EM PACIENTES ACAMADOS SEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO ATÉ UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – POR VISITA	21,50
2	138	UNID.	ENFERMEIRO PLANTONISTA - PLANTÃO DIURNO E NOTURNO, DURANTE A SEMANA – POR PLANTÃO	275,00
3	48	UNID.	ENFERMEIRO PLANTONISTA - PLANTÃO DIURNO E NOTURNO, EM FERIADOS E FINS DE SEMANA, POR PLANTÃO	350,00
4	600	UNID.	ENFERMEIRO ESF PARA ATENDIMENTO EM UBS - GRUPO II: PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE UBS – POR PLANEJAMENTO	10,00
5	840	UNID.	ENFERMEIRO ESF PARA ATENDIMENTO EM UBS - GRUPO III: INSTRUIR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – POR INSTRUÇÃO	7,00
6	1.500	UNID.	ENFERMEIRO ESF PARA ATENDIMENTO EM UBS - GRUPO IV: ORIENTAÇÕES A MULHERES, ADOLESCENTES, TRABALHADORES, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES, CRIANÇAS E AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – POR ORIENTAÇÃO	2,00
7	840	UNID.	ENFERMEIRO ESF PARA ATENDIMENTO EM UBS - GRUPO V: CAPACITAR PESSOAL DE ENFERMAGEM – POR CAPACITAÇÃO:	10,00

1.1 - Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.

1.2 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados nos serviços indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 – Não será admitida, neste Credenciamento, a participação:

2.2.1 - Os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.2.2 - Os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

2.2.3 - Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários e da comissão de licitações.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias **contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado no caso de prorrogação do Estado de Calamidade Pública, tendo em vista a pandemia do COVID-19.**

3.2 - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 3.1 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 ou 5.2, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17h30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2020, PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

INTERESSADO _____
ESPECIALIDADE _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta que deverá informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas, o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório (Anexo I);
- b) Declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- c) Declaração de empregos do proponente (Anexo IV);
- d) Registro no Conselho de Classe, com o devido comprovante de regularidade;
- d) Diploma do Curso de acordo com a área de serviços a ser atendida;
- e) Comprovante de especialização se houver;
- f) Cópia do documento de Identidade e do CPF;
- g) Comprovante com o numero do PIS/PASEP e/ou NIT
- h) Currículo profissional resumido.
- i) Declaração de não parentesco (Anexo V);
- j) Alvará Municipal de Autônomo;
- k) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- l) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- m) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo 1)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo 2);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo 4);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de funcionamento;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa do Município de Tibagi;
- n) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- p) Registro da proponente no conselho de classe, com o devido comprovante de regularidade;
- q) Declaração de não parentesco (Anexo V);

5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

6.3 – O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.

6.4 – O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art 87 da Lei nº8666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito de acordo com a demanda, mediante, apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal eletrônica, com especificação dos serviços prestados devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde.

9.2 - O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.

9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 14.002.10.301.1001.2054.3390340000 – Vínculo 494 – Referência 563

- 14.002.10.122.1001.1019.3390340000 – Vínculo 000 – Referência 695

10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.

11.2 – É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.

11.3 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Proposta

b) Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica

c) Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;

d) Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade;

e) Anexo V – Declaração de não parentesco;

Tibagi, 7 de julho de 2020

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

RESOLUÇÃO 04/2020

Dispõe sobre o plano de aplicação APAE – FMDCA / IR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 08 de julho de 2020

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o plano de aplicação da APAE – recurso oriundo do FMDCA – Doações Imposto de Renda no valor de R\$ 25.568,00 a ser investido em Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 08 de julho de 2020.

Neuza Maria Pupo Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI - CMDCA

Criado pela Lei Municipal nº 1.486, de 27 de junho de 1996.

RESOLUÇÃO 05/2020

Dispõe sobre o plano de aplicação Lar de Nazaré – FMDCA / IR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 08 de julho de 2020

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o plano de aplicação da Lar de Nazaré – recurso oriundo do FMDCA – Doações Imposto de Renda no valor de R\$ 5.168,00 a ser investido em Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 08 de julho de 2020.

Neuza Maria Pupo Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata N º 129 de 08 de julho de 2020, de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Reuniram-se os senhores conselheiros municipais, no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para a realização de reunião ordinária, às 08h30. Estiveram presentes os senhores conselheiros Neuza Pupo Martins, Irmã Solaide Pommer, Anderson, Evaldo Lopes, Bianca Carneiro, Ana Lucia Queiroz, Jurandir Castanho, Gabriela Wolf; e o Sr. Noel Rodriguez de Almeida e a Sra. Daniela Cristine Nowak. A Sra. Neuza abriu a reunião agradecendo a presença de todos. A Sra. Neuza passou a palavra a Sra. Bianca que fez a leitura da pauta da reunião. Dando início a reunião com a discussão sobre a proposta de alteração da lei municipal sobre a composição e funcionamento do CMDCA. Fez-se uma análise da lei atual e quais alterações serão necessárias, visto que até algumas nomenclaturas e entidades representadas precisam ser alteradas. Com relação as ausências em reunião quais as consequências serão aplicadas e quando o representante perde a cadeira no conselho. A primeira proposta seria aumentar as cadeiras e acrescentar alguns órgãos que hoje não participam. Essa proposta foi discutida na última Conferência Municipal da Criança e Adolescente. Uma ideia seria criar as comissões internas para auxiliar no trabalho do conselho, dentro da nova lei municipal. Falou-se de colocar como representante o próprio Secretário

Ano VIII – Edição nº 1318 - Tibagi, 09 de julho de 2020.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Municipal, visando um maior comprometimento. A Sra. Bianca falou que talvez os secretários não consigam realmente participarem e se comprometerem com as ações do Conselho. Tratou-se do artigo que fala que precisa atender crianças ou adolescentes para compor as cadeiras da sociedade civil, porém tem entidades que não são diretamente envolvidas e podem ter interesse em auxiliar e participar. Decidiu-se por manter o secretário geral ou retirar a função em virtude de hoje existir um Secretário Executivo para os conselhos municipais. Os artigos que fala das atribuições do Conselho Tutelar e dos artigos que tratam sobre o funcionamento e apoio oferecido pela Prefeitura Municipal ao órgão precisam ser alterados. A Sra. Daniela falou da importância de manter um cadastro de estatística atualizado para comprovar a necessidade de atender certa demanda, por isso a importância de levantamento de dados e possa buscar programas e serviços novos para a população. Que é importante deixar na lei a forma de buscar e oferecer esses dados estatísticos para garantir recursos, serviços, programas e orçamento para determinada demanda. A Conselheira Tutelar Gabriela falou que terá uma reunião com os conselheiros tutelares e levará para discussão essa proposta de fazer levantamento estatístico. A Sra. Neuza passou a palavra a Sra. Daniela para falar sobre os repasses referente ao Imposto de Renda Pessoa Física, onde as entidades APAE e Lar de Nazaré receberão recursos do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescentes referentes a valores repassados pelo Imposto de Renda. Explicou que a pessoa física doadora destina o recurso de seu imposto de renda, hoje são destinada para a APAE e Lar de Nazaré. Que a APAE e o Lar de Nazaré já apresentou o plano de aplicação para utilização dos recursos. A Sra. Ana Lucia Queiroz, representante da APAE, fez uma explanação sobre os recursos em um montante de 25.568,00 reais, que será aplicado em uma quadra poliesportiva coberta para os alunos da APAE, e que o ano passado utilizou-se o recurso para a construção de um barracão. A Sra. Neuza colocou em votação sendo aprovada por todos os conselheiros, sendo que será emitido uma resolução referente a essa decisão. A Irma Solaide, falou que o valor é de R\$ 5.169,00 reais, será aplicado na manutenção dos atendimentos com contratação de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. A Sra. Neuza colocou em votação a proposta do Lar de Nazaré sendo aprovado por todos os conselheiros presentes, também ficando definido a confecção de uma resolução sobre essa decisão. Concluído as propostas das entidades retomou-se a análise dos artigos da Lei Municipal do CMDCA. Tratou-se o artigo 38 e subsequentes. Falou-se de definir claramente as atribuições, obrigações e punições; aplicadas com relação aos conselheiros tutelares. A Sra. Bianca pediu a opinião da conselheira Gabriela sobre os horários, plantões e demais rotinas de trabalho. A Sra. Gabriela falou que ficou definido que nas terças e quintas que são feitos atendimentos no interior, que a Conselheira Ana atende o distrito de Amparo e a Conselheira Gabriela atende o distrito de Caetano Mendes. O Conselheiro Jurandir Castanho que falou que realmente está funcionando bem a forma de escala e horários que vem sendo realizados. A Sra. Gabriela falou que agora com dois carros quando um está no inteiro em atendimento o outro fica disponível para os conselheiros que permanecem atendendo na cidade. O Conselheiro Tutelar Jurandir falou que o serviço do Conselho Tutelar não para, são feitos atendimentos 24 horas por dia. A Sra. Bianca falou que o serviço do NAE foi criado para atender, porém o plantão não tem sido buscado pela população que comumente busca direto o Conselho Tutelar. A Sra. Bianca faz hoje a abordagem social porém ainda não está atendendo todos os públicos que seria o ideal. Que com a alteração da lei esses problemas de expediente serão sanados e resolvidos mesmo que levem algum tempo. O Sr. Noel falou da necessidade de chegar em um consenso da rede para que a nova lei tenha seu funcionamento efetivo. O Sr. Jurandir perguntou sobre o pagamento dos plantões, se não irá onerar os custos visto que existem uma lei proibindo aumento de custo em virtude dessa situação de pandemia de Corona Vírus. O Sr. Noel falou que esses custos de plantão já existe portanto não são aumento de custo, pois não caracterizam como nova despesa. O Sr. Jurandir e a Sra. Gabriela vão levar os assuntos tratados, aos demais conselheiros, para consultar o colegiado sobre essas alterações na Lei Municipal. O Sr. Jurandir falou em pedir para o jurídico participar das discussões para repassar as orientações legais e os impedimentos quanto as decisões que estão sendo tomadas. A Sra. Ana Lucia falou de marcar com o jurídico para resolver as dúvidas existentes. A Sra. Bianca sugeriu, quanto a revisão do Plano Municipal de Atendimento Sócio Educativo a pedido da Unidade Regional de Apoio Técnico Especial – URATE, DO Ministério público do Paraná, que fosse elaborada uma proposta pelos técnicos do CREAS, ficando combinado para esta trazer nas próximas reuniões. Não tendo nada mais a relatar, eu, Mauricio Chizini Barreto, Secretário Executivo dos Conselhos, subscrevi esta Ata que vai assinada por mim e pela presidente do Conselho. Os demais presentes assinam lista de presença. Sala dos Conselhos em oito de julho do ano de dois mil e vinte.



Câmara Municipal de Tibagi

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 004/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
CONTRATADA: RASTREK – TELÊMACO BORBA
CNPJ: Nº 35.294.410/0001-77

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o contrato de monitoramento, rastreamento e bloqueio veicular, via sistema com tecnologia de localização GPS e comunicação via telefonia celular móvel.

DATA DE VIGÊNCIA: 24/06/2020 à 23/06/2021

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 1.796,40 (mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2004-3.3.90.39.00.00

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020

Tibagi, 24 de Junho de 2020.



JOÃO PAULO RIBAS

Presidente

*Rua Almeida Taques, 769 - Cx. Postal 30 - CEP 84300-000 - Fone/Fax:(42) 3275-1162 - Tibagi - PR
e-mail: camtbg@terra.com.br - www.camaratibagi.pr.gov.br*